



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DA FEDERAÇÃO PSOL-REDE

Projeto de Lei nº _____/2023

(Das senhoras Professora Luciene Cavalcante e Sâmia Bomfim, e dos senhores Chico Alencar, Glauber Braga, Ivan Valente e Tarcísio Motta)

Revoga a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que estabeleceu a chamada “Reforma do Ensino Médio”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, resultante da Medida Provisória nº 756/2016, enviada a este Congresso Nacional pelo Sr. Michel Temer, tornou-se conhecida como “Reforma do Ensino Médio”. Sem ser precedido por um debate público aprofundado – o que seria indispensável, dada a natureza da proposta –, o novo diploma introduziu uma série de alterações na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB); na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 (que regula o Fundeb); na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; e revogou a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005, que dispunha sobre a obrigatoriedade de oferta e matrícula facultativa do ensino de língua espanhola no Ensino Médio.

Cabe de pronto destacar que, já em 2016, o vigoroso movimento de ocupações estudantis em escolas de Ensino Médio e universidades públicas, na maior parte dos estados brasileiros, mostrava que a virtual imposição do novo modelo, via MP nº 746/2016, encontrava um rechaço significativo no seio da sociedade.

Contra a dita reforma, iniciada no governo Temer (golpista, sem nenhuma legitimidade) com a publicação da MP nº 746/2016 e a promulgação da Lei nº 13.415/2017, entidades estudantis, associações científicas, sindicatos de docentes e movimentos sociais objetam que ela foi gestada de modo autoritário e antipopular, seja porque o governo da vez se valeu do instrumento legislativo da Medida Provisória, abortando um profícuo processo de debate sobre o Ensino Médio que se dava na sociedade e chegava ao Congresso Nacional, seja porque a implementação da nova lei teve início, já no governo de extrema-direita, em plena pandemia de Covid-19, com aulas presenciais suspensas ou precariamente retomadas na maior parte dos

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Glauber Braga e outros

PL n.1213/2023



estabelecimentos de ensino, o que inviabilizou o debate democrático e o controle social inviabilização esta que o governante de índole totalitária não cuidou de evitar.

Além do exposto, a vasta maioria das organizações e profissionais da Educação brasileiros vem denunciando, com extrema preocupação, o fato de a dita reforma: 1) fragilizar o conceito de Ensino Médio como parte da Educação Básica, assegurado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); 2) ampliar a adoção do modelo de Ensino Médio em tempo integral sem assegurar investimentos suficientes para garantir condições de acesso e permanência dos estudantes, assim excluindo das escolas de jornada ampliada estudantes trabalhadores e aqueles de nível socioeconômico mais baixo, bem como estimulando o fechamento de classes do período noturno e da Educação de Jovens e Adultos – EJA; 3) aprofundar as desigualdades educacionais – e, por extensão, as desigualdades sociais –, ao instituir uma diversificação curricular por meio de itinerários formativos que privam estudantes do acesso a conhecimentos básicos necessários à sua formação; e 4) terceirizar partes da formação escolar para agentes exógenos ao sistema educacional, como institutos empresariais, organizações sociais e associações privadas.

Como observa de modo pertinente o nobre deputado Bacelar (PV-BA), na Justificação do seu PL nº 10682/2018:

O espanhol, obrigatório desde 2006 no ensino médio, tornou-se de oferta optativa. A Sociologia e a Filosofia, obrigatórias no ensino médio desde 2008, deixaram de sê-las. Apesar de o art. 35-A, § 2º da LDB, na redação dada pela Lei nº 13.415/2017, determinar que “a Base Nacional Comum Curricular referente ao ensino médio incluirá obrigatoriamente estudos e práticas de educação física, arte, sociologia e filosofia”, Sociologia e Filosofia não mais são obrigatórias na grade curricular do ensino médio. Com isso, a Reforma do Ensino Médio permite que esses componentes curriculares apareçam apenas pontualmente na primeira parte do ensino médio (parte geral), sendo potencialmente eliminados da maior parte dos itinerários formativos específicos (segunda parte do ensino médio).

Quanto à “Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral” prevista na lei em comento, trata-se de proposta que seria, sem dúvida, bem-vinda, mas que carece de uma formulação que de fato aponte para o alcance da Meta nº 6 do Plano Nacional de Educação (PNE), a saber: “Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) alunos(as) da Educação Básica.” Do modo como está concebida na Lei nº 13. 415/2017, essa implementação consiste tão-só numa promessa, sem data para se concretizar. Ademais, importa destacar o que a referida Lei traz em seu artigo 13, parágrafo único:

“A Política de Fomento de que trata o *caput* prevê o repasse de recursos do Ministério da Educação para os Estados e para o Distrito Federal pelo prazo de dez anos por escola.” (Grifo nosso)

Isto significa, simplesmente, que a União irá transferir recursos para que Estados e o DF implementem escolas de ensino médio em tempo integral durante o prazo de dez anos, a contar da ampliação de carga horária em cada escola. Após isso, os sistemas de ensino não mais contarão com os recursos federais e terão que suportar as despesas do ensino em tempo integral por conta própria! Não é esta, sem dúvida, a política séria e consistente que nossa educação tanto reclama.

Pelo exposto, queda demonstrado que a vigência da Lei nº 13. 415/2017 consiste no caos instalado, algo de que a educação brasileira, tão carente de avanços, não necessita. Além disso, a dita “reforma” afronta o inegociável direito social à Educação, assegurado no artigo 6º da Constituição Federal.



Eis por que contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em 16 de março de 2023.

Chico Alencar
PSOL/RJ

Glauber Braga
PSOL/RJ

Ivan Valente
PSOL/SP

Professora Luciene Cavalcante
PSOL/SP

Sâmia Bomfim
PSOL/SP

Tarcísio Motta
PSOL/RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Projeto de Lei **(Do Sr. Glauber Braga)**

Revoga a Lei nº 13.415, de 16
de fevereiro de 2017, que estabeleceu a
chamada “Reforma do Ensino Médio”.

Assinaram eletronicamente o documento CD230734008200, nesta ordem:

- 1 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 3 Dep. Professora Luciene Cavalcante (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 4 Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 5 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 6 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE

Assinatura nº 17/03/2023 10:13:22 1000 - MESA

PL n.1213/2023

